



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Resolução 001/2017 PPGMUS/UFRN, de 08 de março de 2017

O presente documento regulamenta as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Música da UFRN – PPGMUS.

O Colegiado de Pós-Graduação em Música da UFRN (PPGMUS/UFRN), nos termos da Resolução N°. 197/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) de 10/12/2013, e na regulamentação específica da Capes (documento de Área, relatórios de avaliação quadrienal, Qualis atualizado periodicamente pelo CTC), e de acordo com a PORTARIA CAPES N° 81, de 3 de junho de 2016, estabelece que:

Poderão ser credenciados nos Programas de Pós-Graduação, professores e pesquisadores doutores como: docentes permanentes ou colaboradores e docentes e pesquisadores visitantes,

DOCENTES PERMANENTES

Art. 1º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II – participação de projetos de pesquisa do PPGMUS;
- III – orientação de alunos de mestrado do PPGMUS, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV – vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGMUS;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGMUS;
 - d) a critério do PPGMUS, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Art. 2º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's.

I – O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's;

II – A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

III – A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

DOCENTES COLABORADORES

Art. 3º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II – Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

DOCENTES E PESQUISADORES VISITANTES

Art. 4º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

I. CREDENCIAMENTO

Art. 5º. As solicitações para credenciamento devem ser realizadas sempre no primeiro semestre de cada quadriênio. Para solicitar o credenciamento o docente deve apresentar:

I - Currículo Lattes impresso, atualizado, comprovado, sobre sua produção - bibliográfica, artística, técnica, científica, docência e orientação - dos últimos 4 anos, contendo:

- Três orientações concluídas, sendo no mínimo duas de Iniciação Científica (IC), e outra de trabalhos de conclusão de curso de graduação (TCC), monografia de especialização, dissertação de mestrado ou tese de doutorado.
- 02 (duas) publicações científicas em periódicos com conselho editorial, ISSN e com circulação nacional/internacional; ou livro, organização de livro ou capítulo de livro de cunho acadêmico, com ISBN e circulação nacional/internacional;
- Duas publicações de Trabalhos Completos em Anais de Eventos da Área de Música com ISBN ou ISSN e Comissão Editorial;
- Produção científica relacionada à linha de pesquisa específica na qual atuará.
- Para a Linha de Pesquisa 2, Processos e Dimensões da Produção Artística: 04 (quatro) produções artísticas com Qualis maior ou igual a B2 (apresentações em eventos, locais ou instituições reconhecidas pela Área como de abrangência regional, contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente atua).
- Serão consideradas as produções no último quadriênio, realizadas fora do estado onde se localiza a Instituição de Ensino Superior (IES).

II - Coordenação e/ou inserção em projeto de pesquisa em andamento, relacionado à Linha de Pesquisa do Programa na qual atuará

III - Demanda clara para a Área

IV- Plano de trabalho informando a(s) Área(s) e disciplina(s) em que poderá atuar, de acordo com a estrutura do PPGMUS/UFRN



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

§ 1º. A solicitação, após analisada por comissão indicada pelo coordenador e apreciada pelo Colegiado do PPGMUS, será deferida ou indeferida e o docente será informado da decisão formalmente e por escrito.

Art. 6º. O docente recém-doutor poderá ser credenciado, inicialmente, na condição de professor colaborador, caso haja vaga no percentual de 30% dos permanentes, e poderá solicitar o credenciamento para a condição de professor permanente assim que atingir todas as exigências para ser classificado como tal.

§ 1º. O docente que já possui doutorado há mais de 3 anos e comprovada experiência em pesquisa e orientação poderá ser credenciado, imediatamente, na condição de permanente, dependendo da análise de sua produção.

§ 2º. Professores vinculados a outras instituições, externas à UFRN, poderão ser credenciados apenas na condição de colaboradores (exceto aqueles considerados em “caráter excepcional” pela Portaria Capes 81/2016 Capes). Para estes, a exigência de cadastramento de pesquisa junto a PROPESQ-UFRN/SIGAA fica substituída pela comprovação de pesquisa cadastrada junto à sua instituição ou instituição de fomento à pesquisa.

Art.7º. A solicitação será analisada pela Comissão de Credenciamento/Recredenciamento, considerando a produção do professor, de acordo com os critérios de avaliação da CAPES, a afinidade do projeto de pesquisa com a área de concentração pretendida pelo professor, bem como com as linhas de pesquisa em andamento.

II. RECRENCIAMENTO

Art. 8º. No prazo de um mês, subsequente à avaliação quadrienal da CAPES, todos os docentes - permanentes e colaboradores - do Programa de Pós-Graduação em Música da UFRN - PPGMUS terão suas produções analisadas pela Comissão de Credenciamento/Recredenciamento, com vistas ao recredenciamento. A produção analisada constará dos seguintes itens:

- I. Produção do professor, registrada na Plataforma Sucupira, relativa aos quatro anos em análise, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Credenciamento/Recredenciamento.
- II. Orientações de alunos do PPGMUS, iniciadas e concluídas no período, considerando-se o fluxo conforme determinado pela CAPES.
- III. Frequência às reuniões do Colegiado do curso no período

§ 1º. O item III não se aplica aos professores colaboradores de outras instituições;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

§ 2º. Caso o professor queira mudar sua vinculação à linha de pesquisa ou área de concentração, deverá encaminhar solicitação para ser submetida ao Colegiado do curso.

Art. 9º. Para o **recredenciamento**, na categoria de **professor permanente**, serão considerados, como base, os critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação estabelecidos pela CAPES:

Linha II

I - Produção intelectual/artística

Produção bibliográfica associada à produção artística: no mínimo, duas publicações qualificadas por quadriênio e quatro apresentações por quadriênio de obra artística, performance ou composição musical em, no mínimo, um evento qualificado fora da região onde se localiza a IES.

Linha I

II - Produção intelectual

Produção bibliográfica: no mínimo, três publicações qualificadas por quadriênio e quatro apresentações por quadriênio de obra artística, performance ou composição musical em, no mínimo, um evento qualificado fora da região onde se localiza a IES.

§ 1º. Por **evento qualificado** entende-se festivais, ciclos, congressos, encontros com conselho curador (organizador) com representatividade nacional ou internacional ou por instituições de ensino, pesquisa ou cultura nacionalmente reconhecidas (Universidades, Funarte, MINC, Petrobras, Fundações Municipais, Estaduais ou Federais, etc.).

§ 2º. Por **publicação qualificada** entende-se publicação de artigo em periódico da área de música classificado pela CAPES como Qualis A1/A2 ou B1/B2; capítulo de livros ou autoria de livros com corpo editorial qualificado (regional, nacional e internacional) e ISBN.

III - **Produção técnica:** sem exigência de quantidade mínima, com alcance, no mínimo, regional.

IV - **Projeto de pesquisa:** o professor deverá ter projeto de pesquisa com clara conexão a uma das linhas de pesquisa do PPGMUS cadastrado na Plataforma Sucupira, e/ou no SIGAA/PROPESQ, no caso de professores não vinculados à UFRN.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

V - **Orientação:** Produção intelectual do (s) orientando (s): o orientando deverá, no mínimo, participar nos eventos promovidos pelo PPGMUS Mestrado em Música e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em um evento qualificado, com publicação de um texto completo e/ou uma produção artística em evento qualificado, no período de 24 meses de duração do curso. Cada professor orientador deverá manter uma média de no mínimo um orientando ao ano.

VI - **Docência:** no mestrado, o professor deverá, no mínimo, ministrar uma disciplina a cada 3 semestres; na graduação deve comprovar docência e orientação de PIBIC ou PIBID.

VII - **Frequência às reuniões do Colegiado do PPGMUS**, com um máximo de duas faltas não justificadas ao ano.

Art. 10. O professor colaborador também deverá ser reconhecido a cada quatro anos, tendo sua produção analisada pela Comissão, de acordo com os critérios enumerados no artigo 9º.

Art. 11. O professor permanente será descredenciado ou reclassificado como colaborador (havendo vaga) se não atender plenamente aos seis itens do Art. 9º.

1º §: os itens 4 a 6 não serão considerados nos casos em que o professor se encontrar em afastamento autorizado pelo Colegiado do PPGMUS/UFRN.

2º §: O professor descredenciado poderá solicitar novo ingresso no corpo docente do Programa de Pós-Graduação, nas condições expressas nestas normas, na avaliação seguinte.

Art. 12. O resultado da análise feita pela Comissão de Credenciamento deve ser submetido ao Colegiado do PPGMUS.

Art. 13. A aprovação destas normas implicará no processo de reconhecimento de todo o quadro docente do PPGMUS, no mês subsequente à avaliação quadrienal da CAPES de forma a definir o quadro de docentes permanentes a participar do processo seletivo no ano vigente.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/RECONHECIMENTO

Art. 14. A Comissão de Credenciamento/Reconhecimento será presidida pelo Coordenador do Programa e formada por três componentes do corpo docente e dois suplentes, todos professores permanentes, conforme indicação do Colegiado do PPGMUS/UFRN.

Art. 15. A produção de cada docente em reconhecimento será analisada por, pelo menos, dois membros da Comissão, além do presidente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

Art. 16. O mandato da Comissão terá a duração de 2 anos, acompanhando o período do mandato do coordenador do programa.

Art. 17. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Colegiado do PPGMUS/UFRN.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os requisitos de credenciamento dispostos no Artigo 09 somente serão exigidos à partir dos credenciamentos realizados após 2020.

Natal, 08 de março de 2017

Assinatura manuscrita em tinta azul de Fabio Soren Presgrave.

Fabio Soren Presgrave
Coordenador do PPGMUS/UFRN